



GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAVAL



CONTRATO Nº 2020.08.03.02

**CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA A ALIMENTAÇÃO ESCOLAR/PNAE**

A Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto, pessoa jurídica de direito público, com sede à Rua Monsenhor José Carneiro, S/N, inscrita no CNPJ sob Nº 07.146.301/0001-77, representada neste ato pelo (a) Secretário (a) Municipal, de Educação, Cultura e Desporto, doravante denominado CONTRATANTE, e por outro lado Associação comunitária da barra, situado Sítio da barra (Zona Rural), S/N, em viçosa do Ceará, inscrita no CNPJ sob Nº 00.910.897/0001-90, doravante denominado (a) CONTRATADO (A), fundamentados nas disposições da Lei Nº 11.947/2009 e da Lei Nº 8.666/93, e tendo em vista o que consta na Chamada Pública Nº 09.001/2020 - CHP, resolvem celebrar o presente contrato mediante as cláusulas que seguem:

**CLÁUSULA PRIMEIRA:**

É objeto desta contratação a aquisição de GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR, para alunos da rede de educação básica pública, verba FNDE/PNAE, semestre de 2020, descritos no quadro previsto na Cláusula Quarta, todos de acordo com a chamada pública Nº 09.001/2020 - CHP, o qual fica fazendo parte integrante do presente contrato, independentemente de anexação ou transcrição.

**CLÁUSULA SEGUNDA:**

O CONTRATADO se compromete a fornecer os gêneros alimentícios da Agricultura Familiar ao CONTRATANTE conforme descrito na Cláusula Quarta deste Contrato.

**CLÁUSULA TERCEIRA:**

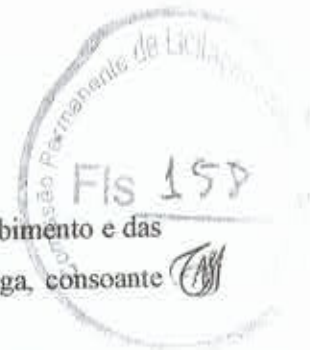
O limite individual de venda de gêneros alimentícios do CONTRATADO, será de até R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) por DAP por ano civil, referente à sua produção, conforme a legislação do Programa Nacional de Alimentação Escolar.

*Luciano*  
**CLÁUSULA QUARTA:**

Pelo fornecimento dos gêneros alimentícios, nos quantitativos descritos abaixo (no quadro), de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar, o (a) CONTRATADO (A) receberá o valor total de R\$ 865.156,60 (oitocentos e sessenta e cinco mil cento e cinquenta e seis reais e sessenta centavos).



GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAVAL



a) O recebimento das mercadorias dar-se-á mediante apresentação do Termo de Recebimento e das Notas Fiscais de Venda pela pessoa responsável pela alimentação no local de entrega, consoante anexo deste Contrato.

b) O preço de aquisição é o preço pago ao fornecedor da agricultura familiar e no cálculo do preço já devem estar incluídas as despesas com frete, recursos humanos e materiais, assim como com os encargos fiscais, sociais, comerciais, trabalhistas e previdenciários e quaisquer outras despesas necessárias ao cumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato.

| ITENS | PRODUTO  | UNID | QUANT  | PERIODICIDADE DE ENTREGA | PREÇO DE AQUISIÇÃO  |                  |
|-------|--|------|--------|--------------------------|---------------------|------------------|
|       |  |      |        |                          | PREÇO UNITÁRIO (RS) | PREÇO TOTAL (RS) |
| 1     | <b>ABOBORA</b><br>VEGETAL DE TAMANHO MÉDIO PRÓPRIO PARA O CONSUMO HUMANO, SEM PARASITAS E COM CASCA INTEGRAL.  | KG   | 6.390  | Quinzenal                | R\$ 3,16            | R\$ 20.192,40    |
| 2     | <b>BETERRABA</b><br>PRODUTO ÍNTEGRO, SEM INSETOS OU SUJIDADE.  | KG   | 6.390  | Quinzenal                | R\$ 5,96            | R\$ 38.084,40    |
| 3     | <b>BOLO FOFO CASEIRO</b><br>UNIDADE 120 G<br>PRODUTO DE PRIMEIRA QUALIDADE LIVRE DE IMPUREZAS E PRÓPRIO PARA O CONSUMO HUMANO, COM DATA DE FABRICAÇÃO E VALIDADE DE 02 MESES NA DATA DA ENTREGA. | UND  | 39.500 | Quinzenal                | R\$ 4,30            | R\$ 169.850,00   |
| 4     | <b>CENOURA</b><br>PRODUTO ÍNTEGRO, SEM INSETOS OU SUJIDADE.  | KG   | 9.540  | Quinzenal                | R\$ 4,03            | R\$ 38.446,20    |
| 5     | <b>COENTRO E CEBOLINHA</b><br>VEGETAL FRESCO ÍNTEGRO, SEM INSETOS OU SUJIDADE NA SUPERFÍCIE.   | KG   | 1.010  | Quinzenal                | R\$ 15,06           | R\$ 15.210,60    |
| 6     | <b>LARANJA</b><br>PRODUTO ÍNTEGRO, SEM INSETOS OU SUJIDADE COM GRAU MÉDIO DE AMADURECIMENTO.   | KG   | 39.500 | Quinzenal                | R\$ 4,76            | R\$ 188.020,00   |
| 7     | <b>MELANCIA</b><br>UNIDADES DE TAMANHO MÉDIO E GRANDE, GRAU MÉDIO DE AMADURECIMENTO, SEM PARASITAS OU SUJIDADES.   | KG   | 13900  | Quinzenal                | R\$ 3,96            | R\$ 55.044,00    |



GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAVAL



|    |  |     |       |           |           |                |
|----|--|-----|-------|-----------|-----------|----------------|
| 8  | <b>PÊTA UNIDADE DE 50 G</b><br>PRODUTO DE PRIMEIRA<br>QUALIDADE LIVRE DE<br>IMPUREZAS E PROPRIO<br>PARA O CONSUMO<br>HUMANO, COM DATA DE<br>FABRICAÇÃO E<br>VALIDADE DE 02 MESES<br>NA DATA DA ENTREGA.  | UND | 39500 | Quinzenal | R\$ 3,16  | R\$ 124.820,00 |
| 9  | <b>PIMENTÃO VERDE</b><br>VEGETAL ÍNTEGRO DE<br>TAMANHO MEDIO, SEM<br>INSETOS OU SUJIDADE.  | KG  | 1480  | Quinzenal | R\$ 4,93  | R\$ 7.296,40   |
| 10 | <b>POLPA DE CAJÚ 01 KG</b><br>PRODUTO EM<br>EMBALAGEM ÍNTEGRA,<br>SEM IMPUREZAS,<br>PRÓPRIO PARA O<br>CONSUMO HUMANO, COM<br>REGISTRO NO ORGÃO<br>COMPETENTE, COM DATA<br>DE FABRICAÇÃO E<br>VALIDADE MINIMA DE 02<br>MESES NA DATA DA<br>ENTREGA.     | KG  | 3500  | Quinzenal | R\$ 14,23 | R\$ 49.805,00  |
| 11 | <b>POLPA DE GOIABA 01 KG</b><br>PRODUTO EM<br>EMBALAGEM INTEGRA,<br>SEM IMPUREZAS,<br>PRÓPRIO PARA O<br>CONSUMO HUMANO, COM<br>REGISTRO NO ORGÃO<br>COMPETENTE, COM DATA<br>DE FABRICAÇÃO E<br>VALIDADE MINIMA DE 02<br>MESES NA DATA DA<br>ENTREGA.   | KG  | 3500  | Quinzenal | R\$ 14,23 | R\$ 49.805,00  |
| 12 | <b>POLPA DE MARACUJÁ 01 KG</b><br>PRODUTO EM<br>EMBALAGEM INTEGRA,<br>SEM IMPUREZAS,<br>PRÓPRIO PARA O<br>CONSUMO HUMANO, COM<br>REGISTRO NO ORGÃO<br>COMPETENTE, COM DATA<br>DE FABRICAÇÃO E<br>VALIDADE MINIMA DE 02<br>MESES NA DATA DA<br>ENTREGA. | KG  | 3500  | Quinzenal | R\$ 15,03 | R\$ 52.605,00  |
| 13 | <b>REPOLHO BRANCO</b><br>VEGETAL FRESCO<br>ÍNTEGRO, SEM INSETOS<br>OU SUJIDADE NA<br>SUPERFÍCIE.   | KG  | 5860  | Quinzenal | R\$ 6,96  | R\$ 40.785,60  |
| 14 | <b>TOMATE</b><br>PRODUTO ÍNTEGRO, SEM<br>INSETOS OU SUJIDADE   | KG  | 2400  | Quinzenal | R\$ 6,33  | R\$ 15.192,00  |

Luciano

17



GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAVAL

Arquitetura de Licitação  
Fis 160

|                                   |  |  |  |  |  |                |
|-----------------------------------|--|--|--|--|--|----------------|
| COM GRAU MÉDIO DE AMADURECIMENTO. |  |  |  |  |  |                |
| VALOR TOTAL DO CONTRATO:          |  |  |  |  |  | R\$ 865.156,60 |

**CLÁUSULA QUINTA:**

As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias:

**Dotações Orçamentárias:**

2.040 - MANUTENÇÃO DO PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR – FUNDAMENTAL.

2.043 - MANUTENÇÃO DO PROGRAMA NACIONAL DE MERENDA ESCOLAR - PRÉ-ESCOLA.

2.049 - MANUTENÇÃO DO PROGRAMA NACIONAL DE MERENDA ESCOLAR - JOVENS E ADULTOS.

2.044 - MANUTENÇÃO DO PROGRAMA NACIONAL DE MERENDA ESCOLAR – CRECHES.

**Elemento de Despesas:**

3.3.90.30.00 – MATERIAL DE CONSUMO.

**Fonte de Recursos:**

1122000000 - TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS DO PNAE.

**CLÁUSULA SEXTA:**

O CONTRATANTE, após receber os documentos descritos na Cláusula Quarta, alínea "a", e após a tramitação do processo para instrução e liquidação, efetuará o seu pagamento no valor correspondente às entregas do mês anterior.

**CLÁUSULA SÉTIMA:**

O CONTRATANTE que não seguir a forma de liberação de recursos para pagamento do CONTRATADO, está sujeito a pagamento de multa de 2%, mais juros de 0,1% ao dia, sobre o valor da parcela vencida.

**CLÁUSULA OITAVA:**

O CONTRATANTE se compromete em guardar pelo prazo estabelecido no § 11 do artigo 45 da Resolução CD/FNDE Nº 26/2013 as cópias das Notas Fiscais de Compra, os Termos de Recebimento e Aceitabilidade, apresentados nas prestações de contas, bem como o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar e documentos anexos, estando à disposição para comprovação.

Liliana



GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAVAL



**CLÁUSULA NONA:**

É de exclusiva responsabilidade do CONTRATADO o ressarcimento de danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade à fiscalização.

**CLÁUSULA DÉCIMA:**

O CONTRATANTE em razão da supremacia do interesse público sobre os interesses particulares poderá:

- a) modificar unilateralmente o contrato para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitando os direitos do CONTRATADO;
- b) rescindir unilateralmente o contrato, nos casos de infração contratual ou inaptidão do CONTRATADO;
- c) fiscalizar a execução do contrato;
- d) aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste;

Sempre que o CONTRATANTE alterar ou rescindir o contrato sem restar caracterizada culpa do CONTRATADO, deverá respeitar o equilíbrio econômico-financeiro, garantindo-lhe o aumento da remuneração respectiva ou a indenização por despesas já realizadas.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA:**

A multa aplicada após regular processo administrativo poderá ser descontada dos pagamentos eventualmente devidos pelo CONTRATANTE ou, quando for o caso, cobrada judicialmente.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA:**

A fiscalização do presente contrato ficará a cargo do respectivo fiscal de contrato, da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto, do Conselho de Alimentação Escolar - CAE e outras entidades designadas pelo contratante ou pela legislação.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA:**

O presente contrato rege-se, ainda, pela chamada pública Nº 09.001/2020 - CHP, pela Resolução FNDE Nº 38 de 16 de julho de 2009, Resolução FNDE Nº 25 de 04 de julho de 2012, Resolução FNDE Nº 04 de 02 de abril de 2015, pela Lei Nº 8.666/1993 e pela Lei Nº 11.947/2009, em todos os seus termos.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA:**

*Lubiano*



GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAVAL



Este Contrato poderá ser aditado a qualquer tempo, mediante acordo formal entre as partes, resguardadas as suas condições essenciais.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA:**

As comunicações com origem neste contrato deverão ser formais e expressas, por meio de carta, que somente terá validade se enviada mediante registro de recebimento ou por fax, transmitido pelas partes.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA:**

Este Contrato, desde que observada a formalização preliminar à sua efetivação, por carta, consoante Cláusula Décima Quinta, poderá ser rescindido, de pleno direito, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nos seguintes casos:

- a) por acordo entre as partes;
- b) pela inobservância de qualquer de suas condições; c) por quaisquer dos motivos previstos em lei.

**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA:**

O presente contrato vigorará da sua assinatura até a entrega total dos produtos mediante o cronograma apresentado (Cláusula Quarta) ou até 31 de dezembro de 2020.

**CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA:**

É competente o Foro da Comarca de CHAVAL/CE para dirimir qualquer controvérsia que se originar deste contrato.

E, por estarem assim, justos e contratados, assinam o presente instrumento em três vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

CHAVAL, 03 de agosto de 2020.

  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAVAL/CE  
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO  
MAURICIO MELO MENDES  
CONTRATANTE

*Luciano Silva de Souza*  
ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DA BARRA  
CNPJ Nº 00.910.897/0001-90  
LUCIANO SILVA DE SOUZA  
CPF Nº 309.281.763-04  
CONTRATADA (Grupo Formal)

**TESTEMUNHAS:**

- 1. ACONDIDO BENEVIDES PRAYO
- 2. João Batista de Souza